



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**.

Nº:034/2023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.809.456/0001-46, com sede na Av Governador Julio Campos nº 792 – Centro, CEP. 78.550-240 – Sinop/MT, neste ato representada pela Sra. **KARLA SMANIOTTO DAMACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20180195 SSP/MT e do CPF nº 028.771.441-19, residente e domiciliada na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de materiais esportivos e premiações para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município Itaúba/MT**, Conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	Descrição do item	Marca	Und	Qtd.	Valor unit.	Valor total
3	DISCO - DO TIPO PARA ESPORTES DE ATLETISMO OFICIAL, DE ACO/MADEIRA 0,75 KG.INDICADO PARA COMPETICOES OU TREINAMENTO. 70% DE PESO NAS BORDAS. CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE MADEIRA LAMINADA DE ALTA RESISTENCIA	SPORTIN	un	18	162,80	2.930,40
6	DARDO - DE ATLETISMO, PESANDO APROXIMADO DE 600G, ESTRUTURA DE BAMBU,CABECA DE FERRO (PINTADO), EMPUNHADURA FABRICADA EM CORDA DE ALGODAO	FISIC FORM	un	10	183,80	1.838,00
15	CONES PARA TREINAMENTOS CARACTERISTICAS MÍNIMAS: CONE EM BORRACHA, FLEXIVEL,COM ALTURA DE 50 CM,SEM FURO CORES VARIADAS (ROSA/LARANJA/LIMAO/AZUL/AMARELO E VERMELHO).	KTELI	un	2	24,99	49,98
18	KIT - argola de agilidade com 12 rgolas em pvc de 42cm de diametro para treinamento de velocidade eagilidade	SCALIBU	un	1	196,30	196,30
24	PRANCHETA - tatica magnetica(modalidade de acordo com a necessidade)	SCALIBU	un	5	188,70	943,50
27	CARTÃO - para arbitro futebol de campo	SCALIBU	un	10	9,90	99,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

30	BOLA - de futebol de campo, termotec, material pu, 8gomos, peso entre 410-450 gramas, circunferencia entre 68-70 centímetros, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna em neogel e miolo capsulasis	PENALTY	un	15	199,90	2.998,50
33	BOLA - de futsal, termotec, material pu pro, 11gomos, peso entre 410-430 gramas, circunferenciaentre 62,5-63,5 centímetros, camâra 6d, sistema de forro termofixo, camada interna em neotec e miolo capsula sis	PENALTY	un	15	399,90	5.998,50
36	BOLA - de futsal, termotec, material pu, 8 gomos, peso entre 300-330 gramas, circunferencia entre 52- 55 centímetros, camâra 6d, sistema de forro termofixo, camada interna em neogel e miolo capsulasis	PENALTY	un	5	189,90	949,50
39	BOLA - de handebol feminino, ultra fusion, material micropower, 32 gomos, peso entre 325-375 gramas, circunferencia entre 54-56 centímetros, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna em evacele miolo capsula sis	PENALTY	un	5	169,90	849,50
42	ANTENA - de volei em fibra de vidro	FISIC FORM	un	2	179,90	359,80
51	BOLINHA DE TÊNIS DE MESA CARACTERISTICAS MÍNIMAS : BOLA PARA TENIS DE MESA, EM ACETATO DE CELULOIDE, PADRAO 3 ESTRELAS, COM CHANCELA OFICIAL DE ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION), PESP 2,7 GRAMAS, ESFERA 40MM, COR BRANCA OU LARANJA.	VOLLO	un	150	6,90	1.035,00
54	RELOGIO PARA XADREZ - Analogico Em Plástico Injetado De Alta Qualid de E Pinos Em Metal MovidoA Corda	AX SPORT	un	5	277,80	1.389,00
57	TROFÉU PERSONALIZADO - 56CM DE ALTURA: BASE DO TROFÉU EM MDF EM FORMATO CIRCULAR SENDO DE 1ª E 2ª BASE CO1 ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA E VERNIZ PU ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA FRER.TE DA BASE DE MDF PLAQUETA EM AÇO INOX COM SUBLIMAÇÃO CONTENDO ARTE DO EVENTO E SUAS LOGORNARCAS. NA PARTE SUPERIOR DA 2ª BASE DE MDF, TAÇA DE FORMA ÚNICA DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMINIZO FEITA SOB MATRIZ DE REPUXE PRÉ MOLDADA COM FRISOS CONVEXOS E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR. TAÇA DE TAMANHO 49CM DE ALTURA X 49CM DE LARGURA. ALÇAS INJETADAS POR MATRIZ DE AÇO EM MATERIAL ZAMAC CONTENDO DETALHES ORNAMENTADOS EM SEU MODELO, TAMANHO HASTE 31,5 CM DE ALTURA X 14CM DE LARGURA. BANHOS METALIZADOS DAS TAÇAS PODENDO SER EM OURO, PRATA E BRONZE. MATERIAL NÃO SUSCETÍVEL AO TEMPO E FERRUGEM.PERSONALIZADO COM LOGO E NOME DO MUNICIPIO	JEBS	un	7	199,75	1.398,25
60	TROFÉU PRODUZIDO EM MDF - COM RECORTES SINUOSOS, EASE NO FORMATO OVAL, SENDO 1ª BASE E 2ª BASE. SOBRE A 2ª BASE EM SENTIDO VERTICAL, DUAS PEÇAS EM MDF COM POSICIONAMENTO UMA A FRENTE A OUTRA, FIXADAS A BASE, A PEÇA DE TAMANHO MENOR (PARTE DE TRÁS) A PEÇA MAIOR (DA FRENTE) COM AMPLO ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIYOS, ESTES COM ACABAMENTO EM PINTURA LAQUEADA APLICADA SOB E CAMADA SELADORA DEVIDAMENTE LIXADA E ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, POR FIM CAMADA E VERNIZ INCOLOR. TROFÉUS NO TAMANHO DE ... 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50CM.PERSONALIZADO COM LOGO E NOME DO MUNICIPIO	JEBS	un	10	312,50	3.125,00
63	TROFÉU EM COMPOSIÇÃO MISTA EM MDF - COM PEÇA FUNDIDA, 1ª BASE COM LCM DE ALTURA X 21CM DE LARGURA X 7CM DE PROFUNDIDADE, 2ª BASE COM 2,5CM DE ALTURA X 19CO. DE LARGURA X 5CM DE	JEBS	un	10	332,80	3.328,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PROFUNDIDADE, COM ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI E VERNIZ, SOBRE A 2ª PEÇA						
TOTAL GERAL: R\$ 27.488,23						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 27.488,23 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e oitenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** úteis, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;

3.2. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O recebimento dos materiais no local designado na Cláusula 3.1 deste contrato, obedecerá ao seguinte trâmite:

3.3.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;

3.3.2. Os materiais somente serão considerados aceitos após testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes nas especificações técnicas descritas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preço, prazos e outros pertinentes;



3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.6. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.7. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega dos materiais de consumo no local estabelecido, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

3.8. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 266

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2 033-Manutencao da Sael

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- b) – fornecer os materiais de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local estabelecido para entrega, sem ônus para o Município.
- d) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os materiais adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;
- g) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- h) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos materiais a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de materiais fora das especificações deste contrato.



g) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos materiais apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do material, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

b) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas



da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos materiais e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº **219/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GILCIMAR DA SILVA	569
SUPLENTE	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do saldo da Ata de Registro de Preços nº 047/2022 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 024/2022”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/05/2023	09/06/2023	2023051101244473984619
RFB/PGFN	22/03/2023	18/09/2023	E7E7.576D.0CDE.3DEB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de Maio de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
KARLA SMANIOTTO DAMACENA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF Nº 007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF Nº 047.201.811-63**